



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1231/2007

**DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
(QUADRIÊNIO 2009-2012) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E POR ISSO
SANCIONA A PRESENTE LEI:**

Art. 1° - Fica fixado o subsídio do Prefeito do Município em **R\$ 9.700,00** (nove mil e setecentos reais), observado o disposto nos artigos 37, inciso XI e 39, § 4°, da Constituição Federal.

Art. 2° - É fixado em **R\$ 4.700,00** (quatro mil e setecentos reais) o subsídio de Vice-prefeito, observado o disposto nos artigos 37, inciso XI e 39, § 4°, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Na hipótese de o Vice-prefeito ser nomeado ou designado para função na Administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.

Art. 3° - Os subsídios de que tratam os artigos 1° e 2° desta Lei poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão anual, nos moldes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4° - Sobre os subsídios do Prefeito e Vice-prefeito incidirão apenas os descontos previstos em Lei.

Art. 5° - Fica fixado em **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais) o valor do subsídio de cargos de Secretários Municipais, observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4°, da Constituição Federal.

Fernando Castro Rocha
Fernando Castro Rocha
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Os subsídios a que se refere esta Lei, não poderão ser pagos cumulativamente com outro, em virtude do exercício de função simultânea, quando remunerada pelos cofres públicos.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo deverá ser exercido o direito de opção.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 09 de novembro de 2007.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal